



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 32

Disponibilização: 21/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 32

Disponibilização: 21/02/2022

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 15/2022

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002915- 75.2021.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução 401, de 16 de junho de 2021 (14126620), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção de Cruzeiro do Sul, de acordo com o art. 25, da Resolução em epígrafe, na forma que segue:

NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO
Herley da Luz Brasil	Diretor do Foro - Diref	Presidente
Thiago Lourenço Fernando da Silva	Seção de Modernização Administrativa - Semad	Membro efetivo-Secretário
José Alves de Albuquerque	Secretaria Administrativa - Secad	Membro efetivo
Arivaldo Chagas de Melo	Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial - Nucaf	Membro efetivo
Nagilene Marques Dourado de Almeida	Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP	Membro efetivo
Rawlison de Nazaré Araújo Azevedo	Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP	Membro efetivo
Wanderley Araújo de Castro	Núcleo de Administração de Serviços Gerais - Nuasg	Membro efetivo
Wanderley Araújo de Castro	Serviço de Manutenção e Obras-Sermob	Membro efetivo
Eva Eloni Flôres da Silva	Seção de Apoio e Assistência Jurídica - Seaju	Membro efetivo
João de Souza Lima Filho	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação - Seinf	Membro efetivo
Leonardo Pimenta Veira	Seção de Suporte Administrativo e Operacional – Sesap - SSJCZU	Membro efetivo
Ridan Felipe Neto	Servidor com deficiência	Membro efetivo
Felipe José Leite Guimarães	Seção de Gestão de Contratos-Segec	Membro suplente-Secretário

Art. 2º Compete à Comissão ora instituída, além de outras atividades inerentes à natureza da matéria (art. 23):

I – propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

II – auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

III – propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo desta Resolução;

V – participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI – prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução; e

VII – elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 3º Cabe ao Secretário da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção de Cruzeiro do Sul buscar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução, elaborar e apresentar o relatório anual, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, para aprovação, de acordo com os prazos assinalados oportunamente.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão solicitará, sempre que necessário, providências, informações e/ou auxílio na execução de trabalhos correlatos à unidade, junto ao Membro efetivo- Secretário, aos setores desta Seção Judiciária e da Subseção de Cruzeiro do Sul.

Art. 5º O Secretário deverá auxiliar nos trabalhos e reuniões a serem realizadas com apoio da Comissão.

Art. 6º O Secretário prestará e buscará o suporte técnico necessário à estruturação de projetos, junto aos setores pertinentes ao tema.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 17/02/2022, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15060567** e o código CRC **A72D52E3**.